

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.639/2019

Súmula: Autoriza parcelamento e concede redução nos valores de multas, juros e correção relativa a tributos municipais do exercício de 2012 e anos anteriores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da legalidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade, inscritos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de colaborar com o Poder Judiciário, reduzindo a propositura do número de execuções fiscais da Fazenda Pública do Município de Santa Cecília do Pavão, o que propiciará celeridade e efetividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições mais favoráveis para o recebimento dos créditos da Fazenda Pública inscritos em dívida ativa, com o menor custo possível,

CONSIDERANDO por fim, o artigo 12 da Lei Municipal nº 912/2018 que autoriza o Poder Executivo editar normas regulamentares e conceder redução nos valores das dívidas ativas do exercício 2018 e anos anteriores, através do PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL.

DECRETA:

- **Art.** 1º Fica concedida a redução das multas, juros e correções, relativamente aos créditos tributários relativos às dividas ativas de IPTU, Alvará, ISSQN, Taxas, Licenças e Outros tributos municipais, referente ao **exercício 2012 e anos anteriores**.
- **Art. 2º** A redução das multas, de juros de mora e correções a que se refere o art. 1º, será de:
 - I 100% (cem por cento) no caso de pagamento à vista, em parcela única;
- II 80% (oitenta por cento) no caso de pagamento em 02 (duas) vezes, sendo 01 (uma) entrada mais 01 (uma) parcela com 30 (trinta) dias:
- III 60% (sessenta por cento) no caso de pagamento em 03 (três) vezes, sendo 01
 (uma) entrada, mais 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas;
- IV 40% (quarenta por cento) no caso de pagamento em 04 (quatro) vezes, sendo 01 (uma) entrada, mais 03 (três) parcelas mensais e sucessivas;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- V 20% (vinte por cento) no caso de pagamento em 05 (cinco) vezes, sendo 01 (uma) entrada, mais 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.
- § 1º Apurado o débito, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais).
 - § 5º Faculta-se ao contribuinte a escolha do dia do vencimento das prestações.
- **Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 08 de março de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP

Edição nº. 1711 Data:11/03/2019

Página 211

Código Identificador: CE860A9A